

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.764, de 2023 (Projeto de Lei nº 5.325, de 2016, na origem), do Deputado Ricardo Izar, que *declara a cidade de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.764, de 2023 (Projeto de Lei nº 5.325, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Ricardo Izar, que *declara a cidade de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município paulista de Santa Gertrudes, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a proeminência do município de Santa Gertrudes na fabricação de cerâmicas e revestimentos.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 5.325, de 2016, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos ao município paulista de Santa Gertrudes.

O Brasil é um dos protagonistas no mercado de revestimentos cerâmicos, com uma indústria que ocupa a terceira posição no *ranking* de maiores produtores do mundo. Boa parte dessa produção sai da região Centro-Leste do estado de São Paulo, mais especificamente do município de Santa Gertrudes.

A instalação das primeiras indústrias na região ocorreu no final da década de 1920, através da manufatura de tijolos e de telhas paulistas e francesas por famílias italianas. Posteriormente, por volta da segunda metade do século, diversificaram-se os produtos de base argilosa, quando também passaram a ser confeccionados tubos e pisos cerâmicos.

A diversidade de recursos minerais existente na região, como argila, areia, rocha para brita e calcário, foi apenas um dos fatores que determinou o desenvolvimento dessa atividade e atraiu a vinda de muitas mineradoras. A abundância de matéria-prima de alta qualidade, a localização geográfica privilegiada e a extensa infraestrutura rodoviária impulsionaram a instalação da indústria de cerâmica vermelha, tradicional na região, levando ao desenvolvimento da atividade ceramista.

No decorrer da década de 1980, a produção artesanal foi substituída por sistemas mais tecnológicos, que permitiram que a fabricação de pisos atingisse os padrões nacionais e, nas décadas de 1990 e 2000, atraísse novas empresas, levando o Polo de Santa Gertrudes a ser responsável, em 2020, por 70% da produção nacional e 92% de toda a produção estadual de revestimento cerâmico.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos ao município de Santa Gertrudes, no estado de São Paulo.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.764, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator